



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CONTRATO Nº 079/2021  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR (A), **JOSÉ GILDO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Serra do Gil, zona rural, no município Simões-PI, portador do RG nº 3.370.922 – SSP/PE e do CPF nº 780.710.544-53 e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, Centro, no mesmo município com o CNPJ nº 06.553.853/0001-37, representado pelo Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Simões – PI, portador da cédula de Identidade RG nº 801.967 – SSP – PI e CPF nº 361.899.953-49, residente e domiciliada a Rua João Anselmo, S/Nº, centro, na cidade de Simões-PI resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**I. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Serra do Gil, s/n, zona rural desta cidade de Simões – PI.

**II. PRAZO:** O prazo de locação será de 12 (**dose**) meses, tendo início em **04/01/2021** e término previsto para o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado ou prorrogado por mais 12 (**dose**) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Se o (a) LOCATÁRIO (A), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (**um doze avos**) para cada mês já transcorrido.

**Parágrafo Segundo:** Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

**III. FINALIDADE:** O imóvel é locado para uso da Prefeitura Municipal de Simões.

**IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 307,85 (Trezentos e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na **Conta/Poupança nº 8.777-7, Agência nº 4031-2, Banco do Brasil**, em nome de **JOSÉ GILDO DA SILVA**, ou onde esta indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 10 do mês subsequente.

X *José Gildo da Silva*

*José Wilson de Carvalho*  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**V. ATRASO NO PAGAMENTO:** O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que venha a lhe substituir.

**VI. REAJUSTE DO ALUGUEL:** O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**VII. USO DO IMÓVEL:** O locatário (A) obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**VIII. BENFEITORIAS:** Eventuais reformas ou adaptações que o locatário (a) pretender executar no imóvel, só poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa da locadora.

**IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS:** Obriga-se o locatário(a) a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:** O locatário(a) não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.

**XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS:** Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água e luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário(a), cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

**XII. VISTORIA:** O locatário desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

**XIII. RESCISÃO:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

X *José Wilson de Carvalho*

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com

*José Wilson de Carvalho*  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:** Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

**XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL:** A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

**XVIII. FORO:** Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Simões – PI, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ GILDO DA SILVA  
**LOCADOR**

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIA**

**Testemunhas:**

**Francisco Wagner Modesto da Silva**  
CPF: 327.277.714-87

**Raimundo Nonato Leite**  
CPF: 138.402.403-44

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 079/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – CNPJ nº 06.553.853/0001-37

**CONTRATADO:** JOSÉ GILDA DA SILVA – CPF nº 780.710.544-53

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA SERRA DOS CLAUDIOS, S/N, CENTRO DESTA CIDADE DE SIMÕES – PI.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM/ICMS/ISS/OUTROS.

**VALOR GLOBAL:** 3.694,20 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**VALOR MENSAL:** 307,85 (TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 DE JANEIRO DE 2020.

**VINGÊNCIA:** 06/01/2020 A 31/12/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Simões(PI), 04 de Janeiro de 2021.

José Wilson de Carvalho  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

X José Gilda da Silva

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com